

ARQUIVADO



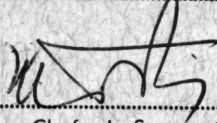
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 255/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por IDALÉCIO LEMES DE
MORAES contra
SECOR-Serviços Complementares de Rodovias Ltda.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Fér. prop., fér. prop. s/hs. extras, anot. de saída na C.P.,
depósito FGTS e guias p. levantá-lo.
Subtotal: Cr\$ 92,80.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 255/72

Em 02/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, o Sr. IDALÉCIO LEMES DE MORAES

(Reclamante)
Servente, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. na Vila S. Miguel, perto do nº 440 - Montenegro portador da C. P. —
Nº 10.423, Série 160a, e apresentou a seguinte reclamação contra

SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda. Constr. Rodovias

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Av. Victor Barreto, 440 CANOAS
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como servente, de 13 de janeiro a 30 de setembro de 1971, quando foi despedido sem justa causa;
Que recebia o salário mínimo, devendo ser pago por mês;
Que trabalhava cerca de 10 horas por dia;
Que a reclamada não anotou a data de saída em sua CTPS e não lhe pagou as férias proporcionais, nem as férias proporcionais sobre as horas extras;
Que optou pelo FGTS.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Férias proporcionais (9/12) R\$ 92,80
Fér. prop. sobre horas extras a calcular
Sub-total R\$ 92,80

O reclamante pede que a reclamada anote a saída em sua carteira profissional. Pede também o depósito do FGTS e as guias para levantá-lo. Outrossim fica notificado da data designada para a audiência, dia 14 de junho, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Idalécio Lemes de Moraes
Idalécio Lemes de Moraes

Reclamante

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

3/25

Proc. nº 255/72

SECOR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. Av. Victor Barreto,
440- Canoas

IDALÉCIO LEMES DE MORAES

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

14

junho de 72

treze e trinta

quatorze

13,30


Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

02

junho

72


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

A presente folha contém um documento

Montenegro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.149

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 255/72

SECOR-Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

Destinatário

Avenida Victor Barreto, 440 - CANOAS-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 9 de Junho de 1972

[Signature]
Destinatário





4
 S

PROCESSO Nº 255/72.

Aos (14) quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: IDALÉCIO LEMES DE MORAES, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Férias proporcionais sobre horas extras, anotação de saída na CTPS, depósito do FGTS e guias para levantamento. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu Procurador, Sr. Antônio Trujillo que juntou credenciais. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de cr\$40,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito; a reclamada anota a data de saída na CTPS do reclamante e se obriga a entregar dentro de (30) trinta dias na secretaria desta Junta as guias de AM. Custas no valor de cr\$4,00 pelo reclamante que fica dispensado. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTE
 VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P. RECLAMADA:

MAURÍCIO FORTES.
 CHEFE DE SECRETARIA.



5
4

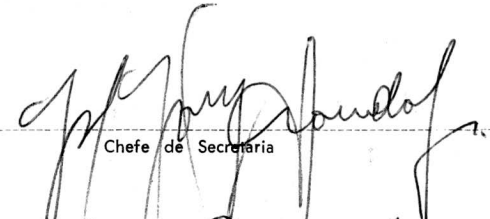
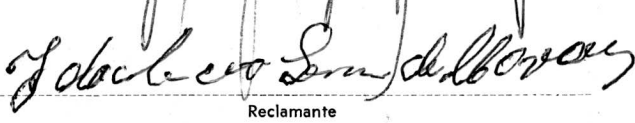

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 1350 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante IDALÉCIO LEMES DE MORAES.
(Representação quando houver)
e o Reclamado SECOR LTDA, por seu Procurador.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40,00 (QUARENTA CRUZEIROS)
~~XXXXXXXX~~
relativa a o Proc.JCJ Nº 255/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.


E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

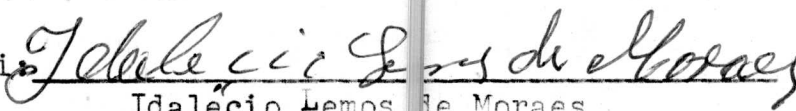
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada fez entrega ao Reclamante, das guias do FGTS, cfe. acôrdo constante na ata de fls. 4. Dou fé.

Montenegro, 03 de agosto de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Recebi


Idalécio Lemos de Moraes

em 14-8-72


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14 / 08 / 72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


DR. PEDRO LUIZ SERAFINI.
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE SUBSTITUTO.

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA